

CMVR



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Módulo de Documentação            |      |  |
| N.º                               | FLS. |  |
| 4.370                             | 011  |  |

### LEI MUNICIPAL Nº 4.370

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado referente ao pagamento do débito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção e parcelamento de crédito de que é titular o SAAE/VR.

**Artigo 2º** - O referido Programa abrangerá os créditos, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2006, relativos a pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

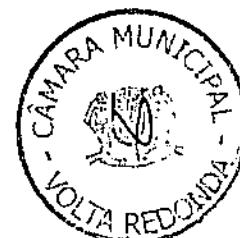
**Artigo 3º** - A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

**Artigo 4º** - Fazem parte integrante dos débitos:  
a) A dívida corrigida monetariamente  
b) Juros e multa

**Artigo 5º** - Os débitos poderão ser pagos à vista, ou parcelados em cotas mensais, iguais e sucessivas de, no mínimo, R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos), devendo ser requerido até 31/03/2008.

§ 1º - Para pagamento à vista ou até 03 (três) parcelas, os encargos de juros e multa terão descontos de 90% (noventa por cento);

§ 2º - Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, os encargos de juros e multa terão desconto de 80% (oitenta por cento).





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |
| Divisão de Documentação           |      |
| N.º                               | FLS. |
| 4.370                             | 012  |

02.

## LEI MUNICIPAL Nº 4.370

§ 3º - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor total parcelado não sofrerá incidência de juros;

§ 4º - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor total sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, da 24ª (vigésima quarta) parcela à 47ª (quadragésima sétima) parcela;

§ 5º - Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor total parcelado sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, da 24ª (vigésima quarta) parcela à 47ª (quadragésima sétima) parcela, mais 1% (um por cento) de juros ao mês da 48ª (quadragésima oitava) parcela à 71ª (setuagésima primeira) parcela.

**Artigo 6º** - O ingresso no programa dar-se-á mediante solicitação do usuário ao setor de atendimento do SAAE/VR.

**Artigo 7º** - O pagamento em cota única será feito por meio de GRD – Guia de Recolhimentos Diversos e ensejará a quitação imediata e total do débito.

**Artigo 8º** - Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD – Guia de Recolhimentos Diversos e as demais parcelas serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará no pagamento da última parcela.

**Artigo 9º** - O usuário que aderir ao programa instituído pelo artigo 1º desta Lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha a ser estabelecido.

**Artigo 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2007.

  
Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 036/07  
Autor: Prefeito Municipal

